



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)</b> |                                                                                                |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Reunião</b>                                                                                                   | <b>Ordinária</b>                                                                               | <b>Nº 271<sup>a</sup></b> |
| <b>Decisão da CEMQGM</b>                                                                                         | Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 070/2017 |                           |
| <b>Referência</b>                                                                                                | Processo nº 1040745/2015                                                                       |                           |
| <b>Interessado</b>                                                                                               | <b>JM TEC LTDA</b>                                                                             |                           |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1040745/2015, que versa sobre de Auto de Infração (300016847/2015).

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 271<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1040745/2015, que trata sobre Auto de Infração (300016847/2015) contra a firma **JM TEC LTDA**, lavrado em 28/07/2015, e recebido a comunicação por AR em 28/04/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART “referente ao serviço de Manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador, para atender o Condomínio do Edifício Shamu, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/04/2016; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20160075425 em 16/05/2016; **considerando** que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)